LEI Nº 1815, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1782, de 24 de abril de 2023, do Executivo).

"Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 19 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Água Boa ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município de Água Boa, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições do Município de Água Boa farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º. Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 5º. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 6º. As instituição tem como objetivo a reinserção social de pessoas que estão em privação de liberdade e os egressos do Sistema Penitenciário, poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade convenente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio às instituição, e estas, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no Art. 34, caput e § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0121 – Gestão da Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 10030 – Construção do Viveiro de Mudas Municipal

Objetivo: Manutenção das atividades de agricultura e pecuária.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1757/2022 – Plano Plurianual (PPA 2023) e na lei nº 1758/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de junho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças

ADMINSITRAÇÃO
LEI Nº 1815, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1782, de 24 de abril de 2023, do Executivo).

"Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 19 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Água Boa ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município de Água Boa, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições do Município de Água Boa farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º. Considerar-se-á preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º. Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes fechados e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 5º. A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 6º. As instituição tem como objetivo a reinserção social de pessoas que estão em privação de liberdade e os egressos do Sistema Penitenciário, poderão celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio dos quais a entidade convenente, na condição de tomadora dos serviços, repassará os recursos relativos ao custeio às instituição, e estas, na condição de contratante, encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive as remunerações, na forma do disposto no Art. 34, caput e § 1º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DA ATA 156/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 135/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: MARCELO SIMONI

DECISÃO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA

PRAZO PARA RECURSO: 05 DIAS (ÚTEIS).

Água Boa - MT. 21 de junho de 2023.

Juliana de Souza Kolankiewickz

Secretária de Assistência Social

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto n° 4.004/2023, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2023 cujo objeto o registro de preço Futura e Eventual Contratação de Empresa para serviços de manutenção de rede elétrica dos prédios da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT, que teve como resultado: FRACASSADO.

Água Boa - MT, 21 de junho de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 004

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 039/2022.